



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3.600, DE 2024 Emenda nº 1 – CDH/CE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos indígenas e quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42-B.

Parágrafo único. Inclui-se no contexto social de que trata o *caput*, a consideração dos saberes dos povos indígenas e quilombolas.” (NR)

Art. 2º O inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – fomento à expansão da oferta de educação profissional e tecnológica em instituições públicas e privadas, consideradas as necessidades regionais e sociais, inclusive dos povos indígenas e quilombolas;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.